

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

Atos do Governador

DECRETO

DECRETO Nº 58.613, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui a Política de Gestão e Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais do Estado do Rio Grande do Sul - PGPD-RS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos, II, V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão e Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais do Estado do Rio Grande do Sul - PGPD-RS, com a finalidade de estabelecer princípios, objetivos gerais e competências para a preservação de documentos arquivísticos digitais produzidos e acumulados no âmbito da administração pública estadual, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 52.808, de 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º A PGPD-RS integra as políticas do Sistema de Arquivos do Estado do Rio Grande do Sul - SIARQ/RS, e será coordenada pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, por intermédio do Departamento de Arquivo Público do Estado - APERS, sendo executada por meio do Programa de Gestão e Preservação de Documentos Arquivísticos Digitais - ArqDigital.

Parágrafo único. Os objetivos específicos, as metas e o cronograma do ArqDigital serão publicados pelo APERS em ato normativo próprio, o qual deverá prever mecanismos de revisão periódica de seu conteúdo.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - autenticidade: qualidade de um documento ser o que diz ser - identidade - e estar livre de adulteração ou qualquer outro tipo de corrupção - integridade;

II - acessibilidade: facilidade no acesso ao conteúdo e ao significado de um documento arquivístico digital;

III - confiabilidade: qualidade de um documento de sustentar o fato ao qual se refere, estabelecida pelo exame da completeza, da forma do documento e do grau de controle exercido no processo de sua produção;

IV - confidencialidade: propriedade de certos dados ou informações que não podem ser disponibilizadas ou divulgadas sem autorização;

V - destinação: decisão, com base na avaliação, quanto ao encaminhamento dos documentos para a guarda permanente ou para a eliminação;

VI - documentos arquivísticos digitais: documentos nato-digitais ou digitalizados, produzidos ou acumulados em

decorrência das atividades da administração pública estadual;

VII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos arquivísticos em fase corrente e intermediária, com vista à sua eliminação ou ao recolhimento para guarda permanente;

VIII - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender e preservar documentos arquivísticos ao longo do tempo;

IX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas exigidas para superar as mudanças tecnológicas e a fragilidade dos suportes, garantindo o acesso e a interpretação de documentos digitais pelo tempo que for necessário; e

X - temporalidade: prazo de guarda estabelecido conforme Tabela de Temporalidade de Documentos, durante o qual os documentos deverão ser mantidos no arquivo corrente e intermediário, com vistas à sua destinação final, seja a eliminação, seja a guarda permanente.

Art. 4º A PGPD-RS tem como princípios norteadores:

I - a autenticidade, a confiabilidade e a acessibilidade dos documentos arquivísticos digitais preservados;

II - a transparência da gestão pública e o direito de acesso à informação;

III - a preservação da memória e da cultura do Estado;

IV - a conformidade com a legislação e com as normas arquivísticas, de acesso à informação e de proteção de dados pessoais;

V - a busca pela aderência às melhores práticas nacionais e internacionais de preservação digital;

VI - a imprescritibilidade do compromisso com a preservação dos documentos arquivísticos digitais de temporalidade permanente;

VII - a garantia de preservação adequada dos documentos arquivísticos digitais de temporalidade intermediária, até sua destinação final; e

VIII - a sustentabilidade das soluções implementadas para a preservação dos documentos arquivísticos digitais.

Art. 5º Os objetivos gerais da PGPD-RS são:

I - garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos arquivísticos digitais produzidos e acumulados pela administração pública estadual ;

II - estabelecer princípios e competências para a gestão e a preservação dos documentos arquivísticos digitais, possibilitando a operacionalização desses princípios no âmbito da administração pública estadual ;

III - implementar e promover práticas e soluções em conformidade com modelos e padrões de gestão e preservação digital consolidados nacional e internacionalmente, de forma sistêmica e sustentável;

IV - tornar público o compromisso institucional com a gestão e a preservação de documentos arquivísticos digitais e com a sua melhoria contínua;

V - regulamentar procedimentos de digitalização de documentos arquivísticos, em conformidade com a legislação vigente;

VI - promover a capacitação contínua de servidores públicos estaduais quanto à gestão e à preservação de documentos arquivísticos digitais;

VII - implementar processos de gestão e de preservação de documentos arquivísticos digitais que incrementem a eficiência da administração pública estadual;

VIII - possibilitar a publicação de mecanismos de acompanhamento, avaliação e melhoria contínua da PGPD-RS, por meio de objetivos específicos, metas e cronogramas atualizados e revisados periodicamente; e

IX - preservar a memória e o patrimônio arquivístico digital do Estado.

Art. 6º Compete ao APERS, órgão gestor do SIARQ/RS:

I - implementar a PGPD-RS;

II - estabelecer requisitos técnicos, padrões de metadados e modelos de referência para a gestão e a preservação de documentos arquivísticos digitais, a fim de assegurar a autenticidade, a confiabilidade, a confidencialidade e a acessibilidade dos documentos;

III - orientar tecnicamente os órgãos e entidades da administração pública estadual nas ações de implementação da PGPD-RS;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação da PGPD-RS; e

V - promover capacitações, estudos e ações integradas de gestão e preservação de documentos arquivísticos digitais.

Art. 7º Compete aos órgãos e entidades da administração pública estadual:

I - implementar procedimentos de gestão de documentos arquivísticos digitais em conformidade com a PGPD/RS e o ArqDigital;

II - adotar sistemas de informação compatíveis com os requisitos técnicos desenvolvidos no âmbito do ArqDigital;

III - destinar recursos humanos, tecnológicos e financeiros à execução da PGPD-RS; e

IV - encaminhar relatórios periódicos de conformidade com a PGPD-RS ao APERS, nos termos de normativa complementar.

Art. 8º A Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão poderá editar atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 6 de fevereiro de 2026.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini

Porto Alegre

EDUARDO LEITE

Governador do Estado

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini

Porto Alegre

Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 9 de fevereiro de 2026

Protocolo: **2026001373983**

Publicado a partir da página: **7**